



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 896/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INTEGRAL – PROMAEI NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ATENDAM DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, DESTINA RECURSOS FINANCEIROS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento à Educação Integral – PROMAEI, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar, mediante a complementação da carga horária.

**Art. 2º** Fica autorizada a destinação de recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio às escolas públicas municipais que atendam do 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular, com foco no acompanhamento pedagógico por 15 (quinze) horas semanais.

**Art. 3º** Os recursos financeiros de que trata a presente lei serão liberados pelo Município de Campo Alegre/AL de acordo com critérios adotados por Ato Normativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que indicará as escolas que serão atendidas pelo Programa, bem como o valor mensal a ser repassado por escola, observados os seguintes critérios:

I - as escolas ofertarão 15 (quinze) horas de atividades complementares por semana e realizarão 02 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 4 (quatro) horas de duração cada, e outras 3 (três) atividades de escolha da escola dentre aquelas determinadas por ato normativo da SEMED;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

II - o número de estudantes que participarão do Programa por escola será de no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo o equivalente ao número de matrículas entre o 3º e o 9º ano do ensino fundamental regular registrado no Censo Escolar do ano de 2017;

III - as escolas deverão atender prioritariamente aos estudantes que apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente, conforme resultados de avaliações próprias.

**Art. 4º** As atividades complementares contempladas no Programa serão desenvolvidas pelos seguintes integrantes:

**I - Articulador da SEMED:** será responsável pela coordenação e o acompanhamento da execução financeira e prestação de contas dos recursos disponibilizados;

**II - Articulador da Escola:** será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do Programa com Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;

**III - Mediador da Aprendizagem:** será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico previstas inciso I do Artigo 3º desta lei;

**IV – Facilitador:** será responsável pela realização das 7 (sete) horas de atividades de escolha da escola.

**§1º** O Articulador da Escola deve ser professor, coordenador pedagógico ou possuir cargo equivalente com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola.

**§2º** As atividades desempenhadas pelos Mediadores da Aprendizagem, Facilitadores e pelo Articulador da SEMED, a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

**§3º** Os Mediadores da Aprendizagem, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### GABINETE DA PREFEITA

Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

§4º Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devem ser atribuídas no máximo 10 (dez) turmas.

§5º O Articulador da SEMED fará jus a uma Carga Horária de 40 horas semanais e ressarcimento de até 85% do salário mínimo vigente.

**Art. 5º** O monitoramento das atividades e dos resultados do Programa nas Unidades Escolares será realizado pela Diretoria de Gestão do Ensino da SEMED, através de instrumentos de monitoramento e acompanhamento específicos, elaborados para esse fim.

§ 1º Os Mediadores e os Facilitadores deverão registrar todas as informações referentes aos alunos, turmas e avaliações, em diário de classe específico.

§ 2º Como parte do monitoramento, a SEMED disponibilizará às escolas avaliações direcionadas aos estudantes inscritos no Programa.

**Art. 6º** A SEMED encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação nominal das escolas participantes do Programa, com a indicação dos valores a serem a elas destinados, devendo ser empregados:

I - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Mediadores da Aprendizagem, Facilitadores e Articulador da SEMED, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades;

II - na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares, quando for o caso.

§1º O ressarcimento de que trata o inciso I deste artigo será efetuado ao Mediador da Aprendizagem e ao Facilitador mediante apresentação de Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela Escola.

§2º O ressarcimento de despesas será efetivado nos moldes tradicionais utilizados pelo município para pagamento de pessoal, ao Articulador da SEMED, ao Mediador da Aprendizagem, e ao Facilitador, através de transferência eletrônica em conta bancária de sua titularidade.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 7º** A fixação dos valores de que trata o artigo anterior será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio expedido anualmente, levando em consideração o número de estudantes informados no plano de trabalho e turmas correspondentes.

**Art. 8º** As despesas oriundas da implementação do Programa correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente à SEMED e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal, estando condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal e à viabilidade operacional.

**Art. 9º** A SEMED, através de suas Diretorias e das Escolas Públicas Municipais, será a responsável por operacionalizar os repasses oriundos da aplicação da presente lei, sendo as demais competências fixadas da seguinte forma:

I - compete à SEMED, através de suas Diretorias:

- a) ratificar a relação das escolas a serem atendidas e indicar os valores que serão a elas destinados, enviando as informações ao Setor Financeiro do Município, para fins de liberação dos recursos;
- b) monitorar o andamento e o resultado do Programa;
- c) validar os Relatórios de Atividades das escolas por meio de instrumento de monitoramento e acompanhamento específico;
- d) elaborar Relatório Global informando sobre o monitoramento do Programa;
- e) monitorar os resultados alcançados e propor ações para melhoria destes no âmbito do programa;
- f) garantir professor, coordenador pedagógico ou profissional com cargo equivalente, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício e preferencialmente lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa Municipal de Atendimento à Educação Integral, a ser denominado Articulador da Escola.

II - compete às Escolas Públicas Municipais:



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## GABINETE DA PREFEITA

---

- a) elaborar Plano de Atendimento da Escola e envia-lo à SEMED;
- b) elaborar, para fins de monitoramento, os Relatórios de Atividades e encaminhar para a validação da SEMED;
- c) manter o registro diário e nominal de frequência dos estudantes nas turmas das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
- d) cadastrar os alunos participantes do Programa no Sistema de Administração Escolar – SISLAME, bem como no Sistema Educacenso, nas atividades complementares.

**Art. 10.** Ficam aprovados os modelos do Termo de Compromisso do Voluntário e do Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados nesta lei no prazo de 08 (oito) dias a partir da sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 01 de agosto de 2018.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento